

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 508

Dispõe sobre cancelamento de dívida ativa.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracatu, autorizado a proceder revisão geral da dívida ativa municipal, cancelando os casos insolúveis por miserabilidade ou morte do contribuinte sem bens de raiz e por comprovada falta de débito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto M. de S.
Ruy Costantino